



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.398/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 1º de fevereiro de 1.993, a Referência Inicial dos empregos permanentes mensalistas de Médico e de Cirurgião-Dentista passa a ser 43, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - A partir de 1º de fevereiro de 1.993, o valor da Referência Inicial do emprego permanente - horista de Médico passa para Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), constante nos Anexos III e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com alterações posteriores.

Artigo 3º) - Ficam, consequentemente, a partir de 1º de fevereiro de 1.993, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 1.993.

- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria:

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração